



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 744/93

EMENTA: Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptível de serem explorados por empresa privada, são para efeitos desta Lei considerados preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custo de produção, manutenção, Administrativa do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º - O sistema de preços do município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - Utilização do Matadouro Municipal;
- II - Utilização de boxes dos mercados e açougues de outros imóveis, através de aluguéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

III - Utilização dos currais de animais;

IV - Transporte de carne do matadouro para os locais.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito por contrato em Unidade Financeira do Município de Glória do Goitá - UFMGG, e este terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura ou instituição Financeira autorizada.

Parágrafo Único - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do Município.

Art. 8º - O reajuste no preço dos contratos terá por base a Unidade Financeira do Município de Glória do Goitá-UFMGG.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos, resultantes do fornecimento de utilidade produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizadas, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário.

Art. 11 - O Órgão incubido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.



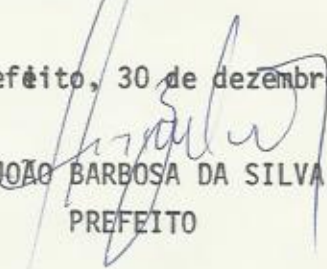
PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÃ - PE

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, a atualização monetária ocorre com a variação da Unidade Financeira do Município de Glória do Goitã - UFMGG, fixada no Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Os valores constantes nas tabelas 01 e 02, anexas a esta Lei, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1993


JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

TABELA I

PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAIS	Sobre UFMGG
1 - Abate de gado no matadouro:	
a) por cabeça de gado vacum, cavalær ou muar.....	5%
b) por cabeça de gado suíno.....	2,5%
c) por cabeça de gado caprino ou ovino.....	2,5%
2 - Utilização de currais:	
a) gado vacum, cavalær ou muar, por dia.....	10%
b) gado suíno.....	6%
c) gado caprino ou ovino.....	4%
3 - Transporte de carne do matadouro para o local de venda:	
a) gado vacum, cavalær ou muar, po cabeça.....	4,1/2%
b) gado suíno.....	2,1/2%
c) gado caprino ou ovino.....	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

TABELA II

PREÇOS NOS CEMITÉRIOS	Sobre UFMGG
1 - INUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO	
a) em sepultura rasa (adultos).....	10%
b) em sepultura rasa (criança).....	8%
c) em jazido ou carneiro (adultos).....	15%
d) em jazido ou carneiro (criança).....	7%
2 - PERPETUIDADE:	
a) de sepultura rasa por metro quadrado.....	20%
b) de jazido ou carneiro simples, duplo ou geminado m ²	15%
3-- DIVERSOS:	
a) abertura de sepultura, jazido ou carneiro..	20%
b) retirada de ossada do cemitério.....	20%
c) entrada de ossada no cemitério.....	15%
d) remoção de ossada de ossada de uma sepultura para outra no mesmo cemitério.....	12%
4 - LICENÇA:	
a) para a construção de carneiro ou jazido (m ²)	15%
b) para reforma de carneiro ou jazido (m ²).....	18%

e